

**PORTARIA NORMATIVA Nº 6, DE 22 DE MAIO DE 2012**

Regulamenta o uso de Serviço Móvel Pessoal – Telefonia Móvel Celular no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 32, inciso XII do Regimento Geral Provisório do CAU/BR;

RESOLVE:

Art. 1º O Serviço Móvel Pessoal – Telefonia Móvel Celular, no âmbito do CAU/BR, constitui instrumento de apoio às atividades de competência do CAU/BR e visa facilitar as diversas comunicações no interesse dos serviços.

Parágrafo único. O Serviço Móvel Pessoal – Telefonia Móvel Celular de que trata este artigo será exclusivamente aquele contratado pelo CAU/BR, e compreenderá plano de serviços de telefonia móvel celular e equipamentos para o seu uso.

Art. 2º O Serviço Móvel Pessoal – Telefonia Móvel Celular será posto à disposição dos seguintes agentes do CAU/BR:

I - presidente;

II - conselheiros;

III - ocupantes dos empregos de que trata o item 3 da Deliberação Plenária nº 1, de 15 de dezembro de 2011;

IV - assessores de órgãos colegiados;

V - outros agentes do CAU/BR, desde que autorizados pelo Presidente.

Art. 3º Os equipamentos de telefonia móvel celular e todos os acessórios que o acompanham serão entregues aos usuários em comodato, mediante o preenchimento e assinatura do termo de responsabilidade, e ficarão sob a total e exclusiva responsabilidade destes.

§ 1º Os usuários ficam obrigados à guarda, conservação e segurança dos equipamentos e acessórios, bem como a informar à Gerência de Administração do CAU/BR, imediatamente à ocorrência dos respectivos eventos, qualquer movimentação de carga ou problema a que o bem vier a sofrer, conforme previsto nas normas de gestão de patrimônio do CAU/BR, devendo ainda observar o seguinte: